

LEI Nº. 2.069/2019

“Dispõe sobre a criação e extinção de cargos públicos que específica e dá outras providências”.

O Poder Legislativo Municipal de Alvinópolis/MG aprovou eu, Presidente da Câmara, à vista da ausência da sanção e promulgação pelo Poder Executivo Municipal e com fundamento no § 5º. do artigo 193 do Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Alvinópolis;

- I Agente de coleta de lixo;
- II gari;
- III faxineiro;
- IV auxiliar de cozinha;
- V ajudante de obras.

Parágrafo único: os cargos criados neste artigo observarão a forma de provimento, número de vagas, vencimento, requisitos e demais especificações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica extinto o cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços.

§ 1º Nos termos do § 3º. do art. 41 da Constituição da República de 1.988 os servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar de Obras e Serviços, que tenham adquirido a estabilidade, serão reaproveitados em outros cargos de provimento efetivo, preferencialmente nos cargos criados no art. 1º. desta Lei Complementar, desde que o vencimento seja igual e exista a compatibilidade do nível de escolaridade entre o cargo extinto e o cargo em que se der o reaproveitamento.

§ 2º Na hipótese da impossibilidade de reaproveitamento, que deverá ser previamente justificada em processo administrativo próprio, em que seja assegurado ao servidor ocupante do cargo extinto o contraditório e ampla defesa, será determinada a disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. A carga horária dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será equivalente à carga horária dos cargos efetivos criados pelo art. 1º. desta lei complementar.

§ 3º Havendo número suficiente de vagas nos cargos criados pelo art. 1º desta lei complementar, será obrigatório o reaproveitamento respeitando as funções exercidas, na data de início de vigência desta lei complementar, pelos servidores reaproveitados.

Art. 3º Integra a presente lei complementar a estimativa de impacto financeiro e orçamentário constante do Anexo II conforme previsto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Está Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação.

Alvinópolis, 7 de março de 2019.

Cristiano Carvalho Silva
PRESIDENTE

ANEXO I

CARGOS PÚBLICOS CRIADOS

1. Agente de Coleta de Lixo

- a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
- b. Provimento: efetivo mediante concurso público
- c. Classificação CBO: 5142-05
- d. Número de vagas: 10 (dez)
- e. Vencimento mensal: R\$ 988,04 (novecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos)
 - a. Pré-requisito:
 - I requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Alvinópolis;
 - II Nível de escolaridade alfabetizado;
 - b. Objetivo Geral (atribuições):
 - I Coletar resíduos;
 - II Zelar pela segurança das pessoas
 - III Trabalhar com segurança
 - IV Comunicar-se
 - V Demonstrar competências pessoais
 - VI Executar as atividades descritas na tabela de atividades vinculadas ao código CBO

2. Gari

- a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
- b. Provimento: efetivo mediante concurso público
- c. Classificação CBO: 5142-15
- d. Número de vagas: 15 (quinze)
- e. Vencimento mensal: R\$ 988,04 (novecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos)
 - a. Pré-requisito:
 - I requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Alvinópolis;
 - II Nível de escolaridade alfabetizado;
 - b. Objetivo Geral (atribuições):
 - I Coletar resíduos
 - II Preservar vias públicas

- III Conservar áreas públicas
- IV Zelar pela segurança das pessoas
- V Trabalhar com segurança
- VI Comunicar-se
- VII Demonstrar competências pessoais
- VIII Executar as atividades descritas na tabela de atividades vinculadas ao código CBO

3. Faxineiro

- a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
 - b. Provedimento: efetivo mediante concurso público
 - c. Classificação CBO: 5143-20
 - d. Número de vagas: 75 (setenta e cinco)
 - e. Vencimento mensal: R\$ 988,04 (novecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).
- a. Pré-requisito:
 - I requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Alvinópolis;
 - II Nível de escolaridade alfabetizado;
 - b. Objetivo Geral (atribuições):
 - I Limpar recintos e acessórios
 - II Preparar trabalho
 - III Trabalhar com segurança
 - IV Demonstrar competências pessoais
 - V Executar as atividades descritas na tabela de atividades vinculadas ao código CBO

4. Auxiliar de Cozinha

- a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
 - b. Provedimento: efetivo mediante concurso público
 - c. Classificação CBO: 5135-05
 - d. Número de vagas: 30 (trinta)
 - e. Vencimento mensal: R\$ 988,04 (novecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).
- a. Pré-requisito:
 - I requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Alvinópolis;
 - II Nível de escolaridade alfabetizado;
 - b. Objetivo Geral (atribuições):

- I Pré-preparar alimentos
- II Auxiliar na montagem de pratos
- III Processar Alimentos
- IV Montar praça
- V Verificar qualidade dos gêneros alimentícios
- VI Minimizar riscos de contaminação
- VII Preparar local de trabalho
- VIII Organizar trabalho
- IX Demonstrar competências pessoais
- X Executar as atividades descritas na tabela de atividades vinculadas ao código CBO

5. **Ajudante de Obras**

- a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
- b. Provedimento: efetivo mediante concurso público
- c. Classificação CBO: 7170-20
- d. Número de vagas: 20 (vinte)
- e. Vencimento mensal: R\$ 988,04 (novecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).

a. Pré-requisito:

- I requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Alvinópolis;
- II Nível de escolaridade alfabetizado;

b. Tabela de Atividades:

- I Demolir edificações
- II Preparar canteiro de obras
- III Realizar manutenção de primeiro nível
- IV Realizar escavações
- V Preparar massas
- VI Demonstrar competências pessoais
- VII Executar as atividades descritas na tabela de atividades vinculadas ao código CBO

ANEXO II

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Município de Alvinópolis

Objeto das despesas: Gastos com pessoal (vencimentos e vantagens pessoal civil)

Valor Estimado das despesas: R\$ 200.078,09 (duzentos mil, setenta e oito reais e nove centavos) para o exercício de 2018 e 2.400.937,18 (dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e trinta e sete reais e dezoito centavos) para os exercícios de 2019 e 2020-

Fontes de recurso:

100 – ordinária

101- Receita de Impostos e transferências de Impostos- Educação-

102- Receita de Impostos e Transferências de Impostos- Saúde

Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

II - DESPESA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (EM R\$)

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor anual das despesas, acrescidas de 13° e 1/3 férias e INSS (21,5%) no período. Não foi considerada na despesa eventual revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da CF/88 em razão do fato de que o §6° do art. 17 da LC101/00 expressamente dispensar a realização das medidas previstas no art. 16 da LC101/00.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2° do art. 17 da Lei Complementar n° 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Alvinópolis, 06 de dezembro de 2018

Thais Trindade Costa dos Santos
Secretária de Finanças e Planejamento

Fátima da Conceição Araújo Cota
Contadora

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alvinópolis, 06 de dezembro de 2018

João Batista Mateus de Moraes
Prefeito Municipal

Thais Trindade Costa dos Santos
Secretária de Finanças e Planejamento

Fátima da Conceição Araújo Cota
Contadora